

necessidades do contratante. VALOR GLOBAL: 175.015,89 ( cento e setenta e cinco mil e quinze reais e oitenta e nove centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios da ADECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 30, II, alínea “F”, da Lei nº 13.303/2016. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fortaleza, 01 de julho de 2021. Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE. RATIFICAÇÃO: não se aplica.

Roberta Rodrigues Rocha Cardoso  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 04178473/2021**  
**EXTRATO 5º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº04/2017**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A- ADECE E A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**.; II - OBJETO: Constitui objeto deste termo, **alterar a cláusula terceira do Convênio nº04/2017**, prorrogando o prazo de vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( não se aplica ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 22 de junho de 2021. Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Ricardo Pereira Sales- Diretor de Desenvolvimento Setorial da ADECE, e LUCAS ANTONIO DE SOUSA LEITE- Chefe Geral da EMBRAPA, GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA PINTO- Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da EMBRAPA..

Roberta Rodrigues Rocha Cardoso  
GERENTE JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº125, em 28 de maio de 2021, que publicou o Extrato de Convênio nº01/2021. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL:R\$ 73.380.348,08 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 73.380.278,08 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos). Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Roberta Rodrigues Rocha Cardoso  
GERENTE JURÍDICA

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A**

**CNPJ Nº05.601.539/0001-10**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, **comunica que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas na sede social**, situada na Av. Oliveira Paiva, nº941-C, bairro: Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE, CEP.: 60.822-131, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos aos exercícios de 2019 e 2020. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, em Fortaleza/CE, 02 de julho de 2021.

Roberto Capelo Feijó  
DIRETOR PRESIDENTE

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 31 de Julho de 2021, da designação de **MORLANIA DE HOLANDA CHAVES**, constante na Portaria Nº 0216/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de Fevereiro de 2021, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 01 de julho de 2021.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.897, de 07 de Janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR, FRANCISCA NEIDE DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0582/2021-SEDUC** O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCA NEIDE DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Aiuaba - EEM de Barra (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº030/2021 - PROCESSO Nº04667245/2021**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, CEP 60839-900, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Eliana Nunes Estrela, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 73.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE, Secretária da Educação, doravante denominada “SEDUC”, e o **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 2073, conj. 6º, 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01311-300, inscrito no CNPJ sob o nº 52.041.183/0001-97, neste ato representado por seus representantes Ricardo Manuel dos Santos Henriques, inscrito no CPF sob o nº 694.315.587-34, e Cláudio José Coutinho Arronatte, inscrito no CPF sob o nº 991.173.127-87, no exercício da competência que lhes delegada pelo Estatuto Social e procurações, doravante denominado INSTITUTO; Considerando que: (i) As partes celebraram, em 30 de maio de 2012, o Acordo de Cooperação nº 001/2012 (“Acordo de Cooperação”), publicado no D.O.E de nº 32071 em 06 de janeiro de 2012, tendo por objeto a implantação e o desenvolvimento pela SEDUC, com auxílio do INSTITUTO, do projeto denominado “Jovem de Futuro” (“Projeto”), sendo este vigente até 30/06/2021 por força do Terceiro Aditivo formalizado pelas partes; (ii) Em função do término de vigência do Acordo de Cooperação acima indicado bem como do interesse das partes em aumentar o escopo de atuação do Projeto para o Ensino Fundamental II; Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo”), em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Acordo tem por objeto a **cooperação entre a COOPERANTE e o INSTITUTO** para a implantação do Projeto na referida localidade, de acordo com abrangência e etapas definidas constantes do Plano de Trabalho anexo a este Acordo (“Plano de Trabalho”). CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE 2. O objetivo do Projeto e de sua implantação nos termos do Plano de Trabalho consiste em melhorar a qualidade



do Ensino Médio por meio do Programa Jovem de Futuro e aprimoramento do monitoramento da oferta em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede estadual, por meio da promoção da gestão em educação para o avanço contínuo. Para isso, está estruturado em cinco eixos: (i) assessoria técnica - definição de metas por escola, regionais e secretaria com articulação estratégica para atingimento coletivo de resultados de aprendizagem e implantação do Circuito de Gestão nas escolas com engajamento dos atores escolares, co-construção de estratégias e produtos que sejam aderentes à necessidade do estado e que impactem em melhores práticas de gestão escolar e educacional; Assessoria para definição de Marco de Gestão para diretores escolares e gestores de regionais; (ii) formação - disponibilização de conhecimentos teórico-técnicos e instrumentais, padrões de práticas/protocolos e competências e habilidades de gestão, utilizando estratégias de mobilização dos atores das diversas instâncias do sistema estadual de ensino; (iii) Sistemas - disponibilização de plataformas digitais que dão suporte para os outros eixos; (iv) Monitoramento e avaliação - análise contínua da implementação, pesquisas de resultados e análises econômicas, desenvolvendo uma cultura de evidências e (v) Comunicação e mobilização - plano estratégico com política de relacionamento, produtos e ferramentas de divulgação e engajamento. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO 3. 3.1. São obrigações do INSTITUTO: 3.1.1. Registrar os resultados do Projeto; 3.1.2. Prestar contas à COOPERANTE das atividades executadas no âmbito do Acordo e previstas no Plano de Trabalho no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Acordo, conforme formato a ser definido entre as Partes; 3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 13.019/14; 3.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades no âmbito deste Acordo; 3.1.5. Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo; 3.1.6. Licenciar a metodologia de gestão do Programa Jovem de Futuro por meio de assistência técnica e formação; 3.1.7. Apoiar a implementação do Projeto; 3.1.8. Realizar as demais obrigações específicas dispostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE 4. 4.1. São obrigações da COOPERANTE: 4.1.1. Viabilizar as condições (disponibilidade de horário, informações, dados e participação da equipe envolvida) para realização das ações presenciais e à distância e dos processos de monitoramento do Projeto; 4.1.2. Definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento do Projeto em parceria com o INSTITUTO; 4.1.3. Compartilhar com o INSTITUTO todos os dados e informações que possibilitem a avaliação de impacto do Programa; 4.1.4. Trabalhar junto ao INSTITUTO para implementação do disposto no Plano de Trabalho e participar de encontros a fim de discutir status e encaminhamentos; 4.1.5. Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pelo INSTITUTO e da cooperação objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 42, VIII da Lei nº 13.019/14 e na forma do artigo 58 da Lei nº 13.019, no que couber; 4.1.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme estabelecido no artigo 42, XII da Lei nº 13.019/14; 4.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; 4.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades no âmbito deste Acordo; 4.1.9. Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo; 4.1.10. Realizar as demais atividades previstas no Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO 5. 5.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14. 5.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6. 6.1. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta das Partes devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, devendo a solicitação de prorrogação ser encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do Acordo. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 7. 7.1. Este Acordo não implica o repasse de recursos financeiros entre as Partes. 7.1.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES 8. 8.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9. 9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei nº 13.019/14. 9.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma. 9.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo. 9.2. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias a outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de: a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte; b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra; c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista. 9.3. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses: a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo; b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS 10. 10.1. As Partes reconhecem que para o desenvolvimento do Projeto será necessário o compartilhamento da base de dados da COOPERANTE ao INSTITUTO, com informações sobre alunos e professores a serem coletados pela Secretaria, a fim de que as ações previstas no Plano de Trabalho sejam realizadas em cumprimento e apoio à política pública educacional da COOPERANTE. Os detalhes e obrigações sobre o tratamento dos Dados Pessoais estão descritos no ANEXO II deste Acordo. 10.2. As Partes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”). 10.3. A COOPERANTE declara que se responsabiliza pela coleta e compartilhamento legítimos de todas as informações e dados, inclusive pessoais, que vier a fornecer ao INSTITUTO e necessários para a realização de atividades propostas no Projeto. O INSTITUTO se compromete a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados pela COOPERANTE para a realização das atividades propostas no Projeto, bem como para a realização de estudos relacionados ao objeto do Projeto. 10.4. Para os fins desta cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD. 10.5. A COOPERANTE garante que a coleta e compartilhamento de qualquer dado pessoal com o INSTITUTO apenas será realizado com fundamento em uma base legal prevista na Legislação de Proteção de Dados Aplicável. A COOPERANTE fica obrigada a fornecer informações claras e de fácil acesso aos Titulares sobre os dados que serão coletados e compartilhados pela COOPERANTE, bem como sobre as finalidades de tal coleta e compartilhamento. 10.6. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela COOPERANTE ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitado, de forma justificada, uma pela outra. 10.7. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo. 10.8. Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela executado sob o presente Acordo, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. 10.9. As Partes deverão notificar uma a outra por escrito e de forma detalhada sobre: (i) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis à Parte notificante sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente; (ii) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do tratamento dos dados pessoais pela Parte notificante que, no entendimento da Parte notificante, contrarie a LGPD ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e (iii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas nesse Acordo e/ou na LGPD no contexto do tratamento dos dados pessoais. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS MARCAS 11. 11.1. A COOPERANTE concede ao INSTITUTO licença para o uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, bem como os dados coletados durante a pesquisa realizada, o resultado da avaliação, os relatórios da

avaliação e demais informações obtidas durante a execução desse Acordo (“Obras”). 11.1.1. A licença que trata o item anterior garante ao INSTITUTO ou aos terceiros por ela contratados o direito de usar as Obras, inclusive para a sua divulgação, publicação, reprodução, adaptação, edição, e entre outras formas de uso de interesse do INSTITUTO. 11.1.2. A referida licença será válida e eficaz durante a vigência deste Acordo e pelo período de 10 (dez) anos após o seu término. 11.2. Em razão deste Acordo, as Partes poderão indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade da outra Parte em todos os materiais relacionados a este Acordo, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir. 11.2.1. As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra e em prazo acordado, os usos da denominação social e marcas de cada Parte a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, propagandas e outros decorrentes da execução deste Acordo, sendo certo que a não manifestação/aprovação expressa da outra Parte no prazo acordado será considerada como não aprovação. 11.2.2. As Partes poderão criar e produzir, às suas expensas, por si ou por terceiros, os materiais relacionados a este Acordo, que pertencerão exclusivamente à Parte que os criar e/ou produzir, desde que não viole os direitos de propriedade intelectual da outra Parte. 11.2.3. Os materiais relacionados a esse Acordo somente poderão ser usados pelas Partes para os fins indicados neste instrumento, devendo a COOPERANTE observar as regras de uso do nome/logo do INSTITUTO, a ser compartilhadas entre as Partes. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito da Parte que criou/produziu o respectivo material. 11.3. Com intuito de auxiliar as escolas participantes a atingirem as metas, o INSTITUTO licenciará ao COOPERANTE o software desenvolvido para a gestão do Projeto, bem como sua eventual adaptação para interface com o sistema interno de armazenamento de base de dados que o COOPERANTE possuir em sua rede interna, desde que utilizados para o cumprimento das atividades previstas no Projeto, durante o prazo de vigência deste instrumento, não implicando a presente licença em nenhuma cessão de direitos ou propriedade em favor da COOPERANTE. Na hipótese de término deste instrumento, serão observadas as regras previstas neste Acordo. 11.4. Ajustam ainda as Partes que, além da licença de software acima prevista, o INSTITUTO poderá sublicenciar ao COOPERANTE eventuais outros softwares/funcionalidades necessários para o desenvolvimento do Projeto, sendo certo que os custos para o fornecimento destes softwares durante a vigência deste instrumento serão de responsabilidade do INSTITUTO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO 12. 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO 13. 13.1. A publicação em Diário Oficial do extrato deste Acordo e de seus eventuais termos aditivos ficará a cargo da COOPERANTE, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura. 13.2. Este Acordo só produzirá efeitos após a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado, sendo certo às Partes que eventuais ações anteriores ao início de execução do Projeto serão consideradas como atividades preparatórias, sem que isto acarrete em inadimplência de quaisquer das Partes sobre as obrigações dispostas neste Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO 14. 14.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15. 15.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei. 15.2. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo. 15.3. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor. 15.4. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia. 15.5. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo. 15.6. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo. 15.7. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, e o Anexo II, que trata dos detalhes do tratamento de dados, é parte integrante e indissociável desse Acordo. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em formato eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São Paulo, 01 de julho de 2021. Ricardo Manuel S. Henrique - INSTITUTO UNIBANCO, Claudio José Coutinho Arromate - INSTITUTO UNIBANCO Eliana Nunes Estrela - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Testemunhas: 1. Emanuel P. Carneiro, 2. Rosana Bolner. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### ATO DE ANULAÇÃO

O Diretor da Escola EEM JULIA ALENQUER FONTENELE, no uso de suas atribuições legais, resolve **declarar ANULADO o contrato 01/2021**, relativo ao ano de 2021, constante do Contrato n.º 01/2021 datado de 20 de Maio de 2021, referente ao processo licitatório procedido sob a modalidade de CHAMADA PÚBLICA n.º 0001/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, tornando sem efeito a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará de 26 DE MAIO DE 2021, página 38. Justifica-se a anulação do contrato, devido à erro no contrato publicado pois o mesmo não deve ser assinado pela representante da associação mas sim pelos associados, como informado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 20210001: 10. DISPOSIÇÕES GERAIS 10.4 A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidade sem fins econômicos. O contrato deverá ser firmado diretamente aos agricultores, individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome. (Orientação fundamentada no “Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE). O respaldo legal para o presente Ato encontra-se no Art. 50, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Pindoretama, 22 de JUNHO de 2021. Maria Beatriz Almeida Barros - Diretor Geral da EEM JULIA ALENQUER FONTENELE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º156/2016/PROCESSO N.º03259720/2021 - 05459441/2021

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2016; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.954.514/0001-25, na qualidade de LOCATÁRIA, neste ato representado pela Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 473.400.533-87, RG n.º 216562291 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Sr. GERALDO FAUSTINO DE SOUSA, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 016.522.733-87 e RG n.º 421.675 SSP/CE, doravante denominado LOCADOR, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. JOSÉ EDVALDO GIRÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 123.346.773-53, RG n.º 59903982 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Helio Bezerra, n.º 335, Buenos Aires – Horizonte, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 156/2016, publicado no DOE de 08.08.2016, de acordo com a justificativa exarada nos respectivos Processos n.º 03259720/2021.- 05459441/2021; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentados no art. 57, inciso II, §2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e complementar valor ao contrato, que tem por objetivo a locação de imóvel para atender o CEJA de Pacajus, localizada na Rua Tabeião José Gama Filho, n.º 350, Centro, Pacajus/CE, em conformidade com o contrato original, independentemente de transcrição; IX - VALOR GLOBAIS: O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços, de que trata a Cláusula Terceira do Contrato, ora aditado, será no valor de R\$ 75.122,04 (setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos), tendo em vista que existe saldo residual do contrato no valor de R\$ 30.860,28 (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), em observância à Cláusula Terceira do contrato original, conforme Despacho da COFIN/CECOP/CONTRATOS/SEDUC, datado em 10.06.2021, de acordo com as fls. 22 do processo n.º 05459441/2021, e IG N.º 1115751 constante dos autos. ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Segunda que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2021 até 21 de julho de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos.; XII - DATA: 15 DE JUNHO DE 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, JOSÉ EDVALDO GIRÃO - Locador. TESTEMUNHAS: 1. Ana R. Sousa da Silva, 2. Ilegível. Fortaleza 02 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

